DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3
Extrato 13
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 48.462 de 08 de Outubro de 2026.

Dispõe sobre a implementação da estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, alocação de pessoal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PROMISSÃO *MÁRCIA REGINA GOMES DA SILVA FOZ*, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de ampliação da capacidade institucional para elaboração, coordenação e implementação das ações da Política de Alfabetização do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), a **Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização**, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização e aprimorar os índices de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CENTRAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Fica criada, na administração central da SME, a **Coordenação de Alfabetização e Letramento**, diretamente subordinada ao Departamento Pedagógico da Secretaria municipal de Educação do município.

Art. 3º Competirá à Coordenação de Alfabetização e Letramento:

· **Planejamento:** Elaborar, monitorar e avaliar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

· **Formação:** Desenvolver programas de formação continuada para os profissionais da educação que atuam no ciclo de alfabetização.

· **Material Didático:** Orientar a seleção, produção e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos alinhados às metas do município.

· **Avaliação:** Coordenar os processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa voltados à alfabetização.

CAPÍTULO III – DA ALOCAÇÃO DE CARGOS E SERVIDORES

Art. 4º Para o cumprimento das ações de que trata esta Portaria, ficam alocados na Coordenação de Alfabetização e Letramento os seguintes postos de trabalho e servidores:

· **I – Coordenador(a) Geral de Alfabetização:**

Márcia Regina Gomes Da Silva Foz – Secretaria municipal de educação;

Eliana Cristina conceição dos Santos - Coordenadora Pedagógica Municipal dos Anos Iniciais; responsáveis pela gestão geral da política.

· **II – Técnico(s) Pedagógico(s) de Referência:**

Giselda Gonçalves Maehara – Supervisor educacional;

Ana Cristina Calderero Martins – Coordenadora pedagógica;

Andrea Vieira de Souza Bolonha - Coordenadora pedagógica;

Saverio Heitor Gonçalves Catardo – Coordenador técnico;

Juliane Carolina da silva Frastone - Coordenadora pedagógica municipal da educação infantil;

Marcia Elaine Tognon dos santos - Coordenadora pedagógica;

Priscila Puga Bader dos Santos - Coordenadora pedagógica, responsáveis pelo acompanhamento das escolas e formações.

· **III – Apoio administrativo:**

Cristiane Aparecida Tronquin Pinhata – Técnico da secretária Municipal da Educação;

Franco Carlos Meira - Técnico da secretária Municipal da Educação;

Art. 5º Fica também autorizada a designação de **Professores Orientadores de Alfabetização** no âmbito das unidades escolares, que atuarão como articuladores pedagógicos locais entre a administração central e a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico, tecnológico e orçamentário necessário para o pleno funcionamento da estrutura ora implementada.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Promissão, 08 de Outubro de 2026.

Marcia Regina Gomes da Silva Foz
Secretária Municipal de Educação

.....

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 039/2026
Processo Administrativo nº 066/2026
Registro de Preços nº 026/2026
Impugnante: GERMANO PNEUS LTDA. (CNPJ nº 48.926.883/0001-91)
Data de abertura da sessão: 13 de outubro de 2026
Objeto: Registro de preços para aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens, destinadas ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de Promissão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, apresentada em 06 de outubro de 2026 pela empresa **GERMANO PNEUS LTDA**., com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por meio da qual se insurge contra o prazo de entrega de até 03 (três) dias úteis, contados do pedido, previsto no item 26.1 do Edital (página 15) e no item 5.1 do Termo de Referência.

Em síntese, a impugnante alega que: (a) o prazo de 03 (três) dias úteis seria restritivo e prejudicial à economicidade do certame; (b) configuraria discriminação fundada em localização geográfica, pois somente poderiam participar empresas sediadas em raio reduzido em relação à Administração; (c) a Administração deveria pautar-se em planejamento adequado, não submetendo o licitante vencedor a um "estado de prontidão"; e (d) o prazo deveria ser fixado em, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, em atenção ao art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Requer, ao final, o provimento da impugnação, a retificação do Edital quanto ao prazo de entrega, a reabertura dos prazos licitatórios e a intimação da decisão por meio do e-mail juridico@germanopneus.com.br.

Os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Transportes, setor técnico demandante da contratação, que se manifestou por meio de Justificativa Técnica datada de 06 de outubro de 2026, subscrita pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. José Roberto Emílio, desfavoravelmente à alteração do prazo, opinando pela sua manutenção.

É o relatório. Passa-se à decisão.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está designada para 13 de outubro de 2026 e que a impugnação foi apresentada em 06 de outubro de 2026, o pedido é tempestivo, devendo ser conhecido.

Ademais, a presente resposta é proferida dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão, previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA PRELIMINAR: INCONSISTÊNCIA NA PEÇA APRESENTADA

Registra-se, preliminarmente, que a peça de impugnação identifica como objeto do certame o "registro de preços para eventual e futura aquisição de **pneus, câmaras de ar e protetores**, destinados à manutenção da frota de veículos da prefeitura municipal de **Engenheiro Coelho**", bem como invoca "entrega dos produtos" e "prestação de serviços" de forma genérica.

Tais referências **não correspondem** ao Pregão Eletrônico nº 039/2026, cujo objeto é a aquisição de **baterias automotivas** para a frota e máquinas do **Município de Promissão**, conforme consta do Edital e do Termo de Referência. A própria imagem do Edital reproduzida pela impugnante (item 26.1) refere-se a "baterias" e à Secretaria Municipal de Transportes de Promissão.

Essa incongruência indica que os argumentos foram formulados de maneira genérica, sem exame concreto do objeto, das necessidades e das condições específicas desta contratação, o que fragiliza a impugnação. Não obstante, em respeito aos princípios da transparência e da ampla defesa, e por tratar-se de matéria de interesse público, passa-se à análise do mérito.

IV – DO MÉRITO

IV.1 – Da motivação técnica do prazo de entrega

O prazo de até 03 (três) dias úteis não foi fixado de forma arbitrária. Conforme esclarece a Secretaria Municipal de Transportes, ele decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade e o pleno funcionamento dos veículos e máquinas da frota municipal, empregados na execução de atividades e serviços públicos.

O Estudo Técnico Preliminar consigna que a finalidade da aquisição é garantir a confiabilidade operacional da frota, reduzir imprevistos e paralisações dos serviços públicos e evitar prejuízos decorrentes de falhas inesperadas, tendo estabelecido, ainda, como requisito da contratação o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega e a capacidade técnica e logística dos fornecedores.

A bateria é componente essencial ao funcionamento de veículos e máquinas. Sua indisponibilidade impede a utilização do bem e pode comprometer diretamente a continuidade de serviços públicos prestados à população. Nesse contexto, a ampliação do prazo para 05 (cinco) dias úteis, como pleiteado, implicaria maior período de paralisação de veículos e máquinas, em prejuízo ao interesse público e ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Cabe à Administração, a partir de sua avaliação de conveniência e das necessidades concretas do serviço, definir as condições de execução do objeto, inclusive o prazo de entrega, desde que haja motivação e pertinência com o objeto, o que se verifica no caso. A impugnante, por sua vez, limita-se a sustentar que o prazo seria exíguo, sem apresentar qualquer elemento técnico, estudo de mercado ou demonstração concreta de que o prazo seria inexequível para empresas do ramo de baterias automotivas.

IV.2 – Da inexistência de restrição à competitividade ou de preferência em razão da sede

O art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame (alínea "a") e que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes (alínea "b").

Nenhuma dessas situações se verifica. O Edital não contém qualquer exigência relativa à localização ou à distância da sede da empresa licitante, tampouco exigência de estabelecimento, filial ou depósito no Município ou em sua região. Qualquer empresa, independentemente de onde esteja sediada, pode participar do certame, cabendo a cada licitante avaliar sua própria capacidade logística e formular sua proposta considerando os custos de frete e entrega.

O prazo de entrega é critério objetivo e isonômico, aplicável igualmente a todos os participantes. Eventual dificuldade de uma empresa em cumpri-lo, em razão de sua estrutura logística ou da distância em que se encontra, é circunstância inerente à sua organização empresarial e ao risco de sua atividade, não podendo ser transferida à Administração mediante a flexibilização das condições de contratação. Não se confunde, portanto, exigência de prazo compatível com a necessidade pública com discriminação em razão da sede.

Não procede, ademais, a afirmação de que somente empresas situadas a, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da Administração poderiam participar. Trata-se de premissa que não encontra amparo no Edital nem foi demonstrada pela impugnante. O mercado de baterias automotivas conta com fabricantes, distribuidores e revendedores que operam por meio de redes de distribuição e transportadoras, o que permite o atendimento de entes públicos situados em diferentes localidades. Ademais, a Administração não pode ser compelida a ampliar prazos essenciais ao serviço público para acomodar a estrutura logística de um licitante específico.

IV.3 – Do sistema de registro de preços e da inexistência de "estado de prontidão"

A contratação se dá pelo Sistema de Registro de Preços, de modo que a Administração não exige a entrega imediata de todo o quantitativo estimado. Conforme o Edital, a entrega somente será demandada quando houver efetiva necessidade, mediante pedido formal do Gestor do contrato, iniciando-se a partir de então o prazo de até 03 (três) dias úteis para o fornecimento.

Dessa forma, a empresa vencedora não permanecerá submetida a demandas contínuas e imprevisíveis, mas atenderá a pedidos específicos, cujo prazo é contado do recebimento de cada solicitação. A natureza do registro de preços, em que a contratação é eventual e futura, não impõe ao fornecedor a obrigação de manter estoque ou estrutura dedicada a toda hora, e sim a de se organizar, a partir do conhecimento prévio das regras do Edital, para atender aos pedidos nas condições ofertadas, as quais formula livremente ao elaborar sua proposta.

Quanto à alegação de falta de planejamento, observa-se que a contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência, instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, nos quais foram definidos a necessidade da contratação, o requisito de cumprimento rigoroso de prazos e as condições de execução. A natureza não perecível do objeto, mencionada pela impugnante, não afasta a necessidade de pronta reposição quando a bateria de um veículo ou máquina apresenta falha, hipótese que, por sua natureza, não pode ser inteiramente antecipada por manutenção preventiva.

Cumpre ainda registrar que o Termo de Referência prevê que a empresa vencedora deverá, quando solicitado, realizar a troca das baterias diretamente na máquina ou veículo, bem como efetuar a entrega, descarga e armazenamento dos materiais no local indicado pela Administração, o que reforça a necessidade de um prazo compatível com a pronta recomposição da frota.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

IV.4 – Da ausência de comprovação do alegado prejuízo à economicidade

A impugnante afirma que o prazo seria "prejudicial à economicidade do certame", mas não demonstra de que forma a exigência elevaria os preços, reduziria o número de interessados ou frustraria a obtenção da proposta mais vantajosa. Alegações genéricas, desacompanhadas de prova ou de elementos técnicos que as sustentem, não são suficientes para desconstituir a motivação apresentada pela Administração, que goza de presunção de legitimidade.

Ao contrário, a fixação de prazo compatível com a necessidade do serviço público atende ao interesse público e à obtenção de contratação adequada, em consonância com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e acolhendo integralmente a Justificativa Técnica da Secretaria Municipal de Transportes, esta Agente de Contratação **DECIDE:**

1. **CONHECER** da impugnação apresentada por GERMANO PNEUS LTDA., por ser tempestiva;

2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o prazo de entrega de até 03 (três) dias úteis, contados do pedido, previsto no item 26.1 do Edital e no item 5.1 do Termo de Referência, por não se verificar violação ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 nem restrição indevida à competitividade;

3. Em razão da manutenção do Edital, não há modificação que afete a formulação das propostas, de modo que não se procederá à reabertura ou à republicação de prazos, mantida a sessão pública de abertura em 13 de outubro de 2026, no horário e local previstos no Edital;

4. **DETERMINAR** a divulgação desta decisão no sítio eletrônico oficial do Município, juntamente com a Justificativa Técnica que a fundamenta, bem como a comunicação à impugnante no endereço eletrônico juridico@germanopneus.com.br.

Promissão/SP, 08 de outubro de 2026.

Gabriela Cristina Bortolasse
Agente de Contratação

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 039/2026
Processo nº 066/2026
Registro de Preços nº 026/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens, destinadas ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de Promissão.

Em atenção à **Impugnação apresentada pela empresa GERMANO PNEUS LTDA.**, que questiona o prazo de até 03 (três) dias úteis para entrega das baterias, previsto no item 26.1 do Edital, esta Secretaria Municipal de Transportes apresenta os seguintes esclarecimentos.

O prazo estabelecido no instrumento convocatório decorre da necessidade de garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, os quais são utilizados na execução das atividades e serviços públicos.

Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição das baterias tem como finalidade garantir a confiabilidade operacional da frota, reduzir imprevistos e paralisações dos serviços públicos e evitar prejuízos decorrentes de falhas inesperadas. A ausência de baterias adequadas pode comprometer a eficiência dos serviços prestados à população e ocasionar a indisponibilidade dos veículos e máquinas.

Ressalta-se que o objeto da contratação possui caráter essencial para a manutenção da frota, considerando que a indisponibilidade de um veículo ou máquina pode comprometer diretamente a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

O prazo de 03 (três) dias úteis foi, portanto, estabelecido considerando a necessidade de que a Administração disponha dos produtos em prazo compatível com eventuais necessidades de manutenção e substituição das baterias, evitando que veículos permaneçam paralisados por período excessivo.

Importante destacar que a contratação ocorre mediante Sistema de Registro de Preços, de modo que a Administração não exige a entrega imediata de todo o quantitativo estimado. Conforme previsto no edital, a entrega somente será exigida quando houver efetiva necessidade, mediante pedido realizado pelo Gestor do contrato, iniciando-se, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para fornecimento.

Ademais, o Termo de Referência estabelece que a empresa vencedora deverá, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes, realizar a troca das baterias diretamente na máquina ou veículo, bem como efetuar a entrega, descarga e armazenamento dos materiais no local indicado pela Administração.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Dessa forma, o prazo de entrega não foi estabelecido com a finalidade de restringir a participação de empresas em razão de sua localização geográfica, mas sim em razão da necessidade operacional da Administração e da continuidade dos serviços públicos.

Registra-se, ainda, que o edital não estabelece qualquer exigência relacionada à localização ou distância da sede da empresa licitante, inexistindo, portanto, restrição territorial à participação no certame.

A eventual localização da empresa em município diverso não impede sua participação, desde que possua capacidade logística suficiente para atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Quanto à alegação de que o prazo deveria ser ampliado para 05 (cinco) dias úteis, esta Secretaria entende que não há, no momento, justificativa técnica para sua alteração, uma vez que a ampliação do prazo poderia resultar em maior período de indisponibilidade dos veículos e máquinas eventualmente necessitados de substituição de bateria.

O Estudo Técnico Preliminar, inclusive, estabeleceu como requisito da contratação o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega, juntamente com a necessidade de capacidade técnica e logística dos fornecedores, justamente para assegurar a adequada execução do objeto.

Assim, sob o ponto de vista técnico e operacional, mantém-se a necessidade do prazo de até 03 (três) dias úteis para entrega, por considerá-lo adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e à finalidade da contratação.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE à alteração do prazo de entrega pleiteada pela empresa impugnante**, opinando pela **manutenção do prazo de até 03 (três) dias úteis**, previsto no item 26.1 do Edital e no item 5.1 do Termo de Referência.

Promissão/SP, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBERTO EMÍLIO
Secretário Municipal de Transportes
Prefeitura Municipal de Promissão – SP

GERMANO PNEUS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 066/2026.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 13 de outubro de 2026.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota de veículos da prefeitura municipal de Engenheiro Coelho.

GERMANO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 48.926.883/0001-91, estabelecida à Rua Manoel Marques Júnior, n. 585, Bairro Serraria, em São José-SC, CEP 88115-180, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Waldemir de Freitas, portador da Cédula de Identidade n. 4582191 SESP/PR e CPF n. 577.177.539-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@germanopneus.com.br, vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

Infere-se que no Instrumento Convocatório há a seguinte previsão:

GERMANO PNEUS

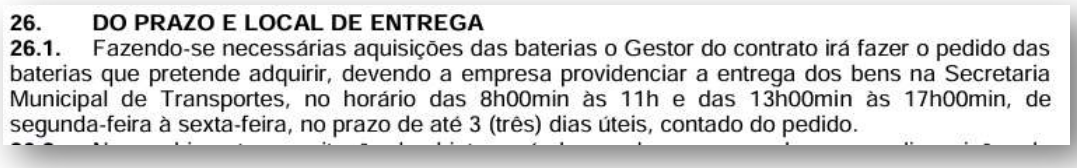

26. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

26.1. Fazendo-se necessárias aquisições das baterias o Gestor do contrato irá fazer o pedido das baterias que pretende adquirir, devendo a empresa providenciar a entrega dos bens na Secretaria Municipal de Transportes, no horário das 8h00min às 11h e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do pedido.

Página 15 do Edital

Tem, porém, que o prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega dos produtos, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I – DO PRAZO DE ENTREGA

Na fixação do prazo de entrega do bem licitado, deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando em conta a localização geográfica do Órgão e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento.

A Administração Pública, no exercício de suas atividades, deve pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Exigir que os produtos sejam entregues no prazo de 03 (três) dias úteis, é simplesmente **discriminação fundada em questão de localização geográfica**, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada, no máximo, a 50 (cinquenta) quilômetros da Administração requisitante, uma vez que será impossível para uma empresa que se localiza a mais de 200 (duzentos) quilômetros, por exemplo, efetuar a entrega ou realizar os serviços no prazo exigido no Edital.

A Municipalidade, ao impor qualquer critério, deve ser coerente com o objeto em questão e por isso não é válida a adoção excessiva ou abusiva de

GERMANO PNEUS

um critério geográfico, pois ao fazer a exigência de entrega do bem licitado no prazo de 03 (três) dias úteis, **a Municipalidade explicitamente está beneficiando os participantes que possuem sede numa circunferência próxima ao Órgão licitador.**

Ademais, o Órgão deve pautar-se em um planejamento adequado, considerando que os itens não se tratam de objetos perecíveis e que, mesmo que o Município não possa estoca-los para atender a demanda da frota municipal, deve haver manutenção periódica dos veículos – tendo ciência que é um dever da Administração. De tal forma, conseguirá verificar previamente a necessidade de aquisição dos produtos e não submeterá o contratado a um estado de prontidão.

Nesse sentido, a Administração deve ser coerente com o objeto em questão e estipular, no mínimo, **um prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis,** para assim cumprir com o artigo 9º, inciso I, alínea "a" da Lei n. 14.133/21.

II - DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

a) o provimento da presente Impugnação, com base nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o Edital quanto ao prazo de entrega, estipulando um prazo de entrega de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;

b) havendo as devidas modificações, a reabertura dos prazos licitatórios, nos termos da legislação vigente;

c) em caso de deferimento, que haja a retificação do Edital e intimação da empresa acerca da Decisão no e-mail: juridico@germanopneus.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

São José/SC, 06 de outubro de 2026.

GERMANO PNEUS

Waldemir de Freitas
Representante legal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 220/2026 de 07/10/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços técnicos destinados à implantação de infraestrutura de repetição de radiocomunicação digital VHF, incluindo fornecimento de antena, componentes, cabeamento, acessórios, instalação, configuração e testes, visando melhorar a comunicação da Estação de Bombeiros de Promissão/SP com a rede de rádio do 10º Grupamento de Bombeiros – 10º GB, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

CONTRATADA: MELLO FERREIRA TELECOM LTDA

CNPJ N°: 07.051.892/0001-07

VALOR: R$ 25.750,00

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026 – CP

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026**, **CONVOCA** para provimento de cargo público efetivo, os candidatos aprovados na forma abaixo descrita:

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Class.	Nome	Nota Final
35º	HEVELLY DARYKA DO NASCIMENTO MANOEL	18
36º	LUCIANO VIEIRA DO NASCIMENTO	18

1. DO COMPARECIMENTO E PRAZO

Os candidatos aprovados no concurso público e ora convocados, deverão comparecer obrigatoriamente**,** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Promissão, na Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro.

PRAZO LIMITE: Até o dia 15 de outubro de 2026, no horário das 8h30 às 11h e das 13h00 às 16h (dias úteis).

OBJETIVO: Apresentação da documentação exigida, comprovação dos requisitos do cargo e orientações referentes aos exames médicos admissionais e posse.

2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

No ato do comparecimento ao Setor de Recursos Humanos, o candidato deverá apresentar cópia acompanhada dos originais dos documentos.

**** A lista de documentos, poderá ser solicitada diretamente no Setor de RH, através do whatsapp (14)3541-3004 ou nos links abaixo:***

- Formulário de dados Cadastral

- Relação de Documentos para Admissão

- Modelos de Declarações

https://www.promissao.sp.gov.br/portal/editais/0/3/1972/

3. DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E COMPLEMENTARES

Após a verificação inicial da documentação no Setor de Recursos Humanos, o candidato receberá as diretrizes da pericia médica oficial do Município que deverá ser concluída no prazo de 10(dez) dias corridos após o comparecimento e ciência.

Além da avaliação oficial, o candidato convocado deverá apresentar laudos e exames médicos complementares exigidos para o cargo, sendo que a realização e o custeio de tais exames estarão inteiramente a cargo do interessado à vaga.

A não apresentação dos exames complementares solicitados no prazo implicará na impossibilidade de emissão do laudo de aptidão, acarretando a eliminação do candidato ao concurso público.

4. DAS DISPOSIÇÔES FINAIS

Ficam os convocados desde já informados que, caso não compareça no prazo estabelecido, ou que não apresente a documentação completa exigida neste Edital, será considerado **desistente/desclassificado,** perdendo o direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

A publicação deste Edital estará disponível a partir desta data no Diário Oficial Eletrônico de Promissão (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao), Site oficial da Prefeitura Municipal de Promissão (https://www.promissao.sp.gov.br) e nos e-mails cadastrados dos convocados

Promissão/SP, 08 de Outubro de 2026.

Hamilton Luis Foz

Prefeito Municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2026 – CP

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026**, **CONVOCA** para provimento de cargo público efetivo, os candidatos aprovados na forma abaixo descrita:

COVEIRO

Class.	Nome	Nota Final
01º	WILLIAN LAION BOGO DIAS	49

1. DO COMPARECIMENTO E PRAZO

Os candidatos aprovados no concurso público e ora convocados, deverão comparecer obrigatoriamente**,** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Promissão, na Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro.

PRAZO LIMITE: Até o dia 15 de outubro de 2026, no horário das 8h30 às 11h e das 13h00 às 16h (dias úteis).

OBJETIVO: Apresentação da documentação exigida, comprovação dos requisitos do cargo e orientações

referentes aos exames médicos admissionais e posse.

2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

No ato do comparecimento ao Setor de Recursos Humanos, o candidato deverá apresentar cópia acompanhada dos originais dos documentos.

**** A lista de documentos, poderá ser solicitada diretamente no Setor de RH, através do whatsapp (14)3541-3004 ou nos links abaixo:***

- Formulário de dados Cadastral

- Relação de Documentos para Admissão

- Modelos de Declarações

https://www.promissao.sp.gov.br/portal/editais/0/3/1972/

3. DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E COMPLEMENTARES

Após a verificação inicial da documentação no Setor de Recursos Humanos, o candidato receberá as diretrizes da pericia médica oficial do Município que deverá ser concluída no prazo de 10(dez) dias corridos após o comparecimento e ciência.

Além da avaliação oficial, o candidato convocado deverá apresentar laudos e exames médicos complementares exigidos para o cargo, sendo que a realização e o custeio de tais exames estarão inteiramente a cargo do interessado à vaga.

A não apresentação dos exames complementares solicitados no prazo implicará na impossibilidade de emissão do laudo de aptidão, acarretando a eliminação do candidato ao concurso público.

4. DAS DISPOSIÇÔES FINAIS

Ficam os convocados desde já informados que, caso não compareça no prazo estabelecido, ou que não apresente a documentação completa exigida neste Edital, será considerado **desistente/desclassificado,** perdendo o direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

A publicação deste Edital estará disponível a partir desta data no Diário Oficial Eletrônico de Promissão (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao), Site oficial da Prefeitura Municipal de Promissão (https://www.promissao.sp.gov.br) e nos e-mails cadastrados dos convocados

Promissão/SP, 08 de Outubro de 2026.

Hamilton Luis Foz

Prefeito Municipal

.....